



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

**Ofício nº. 47/2019**

**Do:** Prefeito Municipal de Aiuruoca/MG

**Para:** Vereador Lázaro Hélio da Silva

C/C Vereador Helder de Carvalho Corrêa

**Assunto:** Resposta (presta)

**Data:** 11/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PROTOCOLO

13 / 06 / 20 19

Recebido

Exmos. Srs. Vereadores,

Em atenção ao ofício nº. 18/2019 de autoria de V. Ex<sup>as.</sup>, no que concerne ao pedido de informações relativas ao cargo de Regente Escolar temos a esclarecer o que se segue:

Assim dispõe a Lei 2130/2002 em seu artigo 56, inciso II;

*Art. 56 – A proposta de enquadramento inicial nos cargos efetivos deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:*

...

*II – os servidores ocupantes de cargos efetivos colocados em extinção e que não puderem ser enquadrados em outro cargo efetivo, por não preencherem os requisitos mínimos necessários ou outra limitação legal, permanecerão com a mesma titulação anterior, em Quadro Especial de Cargos em Extinção.*

Isto posto, o cargo de Regente Escolar foi colocado em extinção conforme a Lei 2130/2002.

O Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 2074/2000 – assim dispõe sobre a disponibilidade e do aproveitamento:

*Art. 40 – Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade com remuneração integral.*

Cabe salientar que o cargo de Regente Escolar foi criado visando atender as Escolas Rurais do Município, sendo que as atribuições contidas na Lei 995/94 eram:

- Exercer atividade de magistério até a 4ª série do 1º grau visando a alfabetização de alunos nas escolas rurais;
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nossa cidade. Compromisso de todos!*

*- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.*

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, embora hoje seja uma colcha de retalhos devido a várias emendas realizadas, em sua redação primitiva assim dispunha sobre os profissionais do magistério; Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (redação primitiva)

Assim, com o advento da LDB, os professores regentes que não possuíam estas características teriam um tempo para se adequarem para sua formação, porém caso não quisessem, somente não poderiam mais estar em sala de aula devendo ser aproveitados para outras funções mas sem perder a qualidade de professores.

A carga horária dos funcionários ocupantes do cargo Regente Escolar é de 4:30 hs, conforme carga horária que desempenhavam antes do advento da Lei 2130/2002.

Os funcionários ocupantes do referido cargo estão designados para a Escola Municipal Professora Maria José Ematné e para a Escola Municipal do Sagrado Coração no bairro do Tamanduá – zona rural.

Com meus cordiais cumprimentos

Atenciosamente,

Luci Silva

**Sec. Mun. Administração e Finanças**

Luci Silva  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF: 544.042.406-78

**Exmo. Sr.  
Vereador Lázaro Hélio da Silva  
Nesta**